**EDITAL PRÉVIO – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS Nº 002/2020 – OBRAS DE CALÇAMENTO (PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO) DA RUA DOS IMIGRANTES – TRECHO 01 (ENTRE A RUA IJUÍ E A ÁREA VERDE).**

O Município de Guarani das Missões, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.613.030/0001-51, com sede na Rua Boa Vista, Nº 265, Bairro Centro, na cidade de Guarani das Missões, RS, neste ato representado pelo Senhor Jerônimo Jaskulski, Prefeito Municipal e pelo Senhor Vilmar Person, Secretário Municipal da Fazenda, com fundamento no art. 145, inciso III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto-lei nº 195/67, art. 72 e seguintes da Lei Municipal nº 2.482, de 21 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal e da Lei Municipal específica nº 3.004, de 25 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, torna público para o conhecimento de todos, o Edital Prévio de Contribuição de Melhoria nº 002/2020, referente às obras de calçamento (pavimentação com pedras irregulares de basalto), a serem realizadas na Rua dos Imigrantes – Trecho 01 (entre a Rua Ijuí e área verde).

1. **DO FATO GERADOR DO TRIBUTO**
   1. A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO**

2.1 O memorial descritivo serve para traçar as diretrizes da execução das obras de pavimentação, drenagem pluvial, passeios com acessibilidade e sinalização, urbanização, paisagismo e sinalização viária, a serem realizadas na Rua dos Imigrantes – Trecho 01 (entre a Rua Ijuí e área verde), neste Município, que visam melhorar a mobilidade urbana no local. A qualificação desta via passará pela melhoria e conforto na condição de tráfego, mas, principalmente, na expansão da área de pedestres, dotadas de medidas de acessibilidade. O projeto compreende a execução de pavimentação com pedras irregulares de basalto (calçamento) sobre a rua não pavimentada (estrada de chão), que se encontra comprometida e inadequada à função de mobilidade e acessibilidade urbana, além de resolver os problemas de drenagem.

2.2 A íntegra do memorial descritivo e a descrição individual dos serviços constam no Anexo I, que será considerado, para todos os efeitos, parte integral neste Edital.

**3. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA**

3.1 O orçamento do custo das obras do presente Edital está, em síntese, distribuído em conformidade com as descrições do Anexo II deste Edital, num total de R$ 17.075,98 (dezessete mil e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

**4. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

4.1 A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.

**5. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DO FATOR DE ABSORÇÃO**

5.1 Dividindo-se o custo total pela área total da obra, obtém-se o preço unitário de R$ 40,04 (quarenta reais e quatro centavos) por m².

5.2 O fator de absorção do benefício em face da valorização dos imóveis para a zona de influência, será da ordem de 75% (setenta e cinco por cento), tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

5.3 O Município arcará com as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio público ou isentos da contribuição de melhoria.

**6. FÓRMULA DO CÁLCULO DE RATEIO**

6.1 O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra, dividido pela área corrigida dos imóveis incluídos na respectiva zona de influência.

6.2 Fica instituído o Anexo III como parte integrante deste Decreto – Planilha de Cálculo de Contribuição de Melhoria.

**7. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO**

7.1 Comprovado o interesse e legitimidade (proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel inserido na zona de influência), poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes neste Edital e seus respectivos Anexos, no máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

7.2 A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou ato necessário ao lançamento e a cobrança do tributo.

7.3 A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal, por meio de petição fundamentada e apresentada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, cabendo ao impugnante o ônus da prova de suas alegações.

7.4 Somente serão apreciadas as impugnações consideradas tempestivas, e caberá ao Secretário Municipal da Fazenda determinar as diligências necessárias para que seja proferida decisão pelo Prefeito Municipal.

7.5 Recebida a impugnação e considerada tempestiva, caberá ao Secretário Municipal da Fazenda determinar as diligências necessárias para que seja proferida decisão pelo Prefeito Municipal.

7.6 Os resultados serão publicados como “Deferido” ou “Indeferido”.

7.7 Uma vez julgada a impugnação, não será admitido qualquer pedido de revisão da decisão.

7.8 Julgadas as impugnações eventualmente interpostas em face deste Edital, lavrar-se-á sua homologação.

**8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado contado da data em que o Contribuinte tiver ciência do lançamento, observadas as seguintes condições:

a) pagamento em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento);

b) pagamento em nº de até 6 (seis) parcelas, com desconto de 10% (dez por cento);

c) pagamento em parcelas mensais iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a 3% do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, conforme Anexo III.

8.2 No parcelamento, será aplicado, em caso de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

8.3 Na eventualidade das parcelas ultrapassarem o ano em exercício, haverá incidência de correção monetária sobre as parcelas.

8.4 Fica instituído como parte integrante deste Edital o Anexo IV – Declaração de Opção de pagamento da Contribuição de Melhoria.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Após a conclusão da obra, será publicado novo Edital para efetiva cobrança da Contribuição de Melhoria.

Guarani das Missões, 22 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JERÔNIMO JASKULSKI

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VILMAR PERSON

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXOS**

I – Memorial descritivo e descrição individual dos serviços

II – Orçamento do custo da obra

III – Planilha de Cálculo de Contribuição de Melhoria

IV – Declaração de Opção de pagamento de Contribuição de Melhoria.

**Anexo IV – Declaração de Opção de Pagamento de Contribuição de Melhoria**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que decidi pela opção\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para pagamento/recolhimento da Contribuição de Melhoria objeto da proposta referente ao Edital nº\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_ parcelas.

CONCORDO/ESTOU CIENTE de que, no pagamento parcelado, será aplicado, em caso de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, e que na eventualidade das parcelas ultrapassarem o ano em exercício, haverá incidência de correção monetária sobre as parcelas.

Guarani das Missões-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contribuinte/Responsável